



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2022

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

**Art. 2.º** O abono de que trata esta Lei vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.

**Art. 3.º** O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens, nos termos do disposto na Súmula Vinculante nº 15 do STF.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 1º de Janeiro de 2022.

Ouro Fino, 28 de Janeiro de 2022.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2022**

*“Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

**Art. 2.º** O abono de que trata esta Lei vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.

**Art. 3.º** O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens, nos termos do disposto na Súmula Vinculante nº 15 do STF.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 1º de Janeiro de 2022.

Ouro Fino, 28 de Janeiro de 2022.

**Henrique Rossi Wolf**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
**Código Identificador:**E668D7CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 31/01/2022. Edição 3189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>